



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO Nº 83, DE 06 DE ABRIL DE 2026.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
VERANÓPOLIS E RADIO COMUNIDADE PRINCESA DOS  
VALES FM LTDA**

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, entidade de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves, nº 366, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa **RADIO COMUNIDADE PRINCESA DOS VALES FM LTDA**, estabelecida na rua Avenida Osvaldo Aranha, nº 1395, Sala 311 - Palugana, em Veranópolis/RS, CEP 95330-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 91.113.399/0001-72, representada por Luciane Siviero, inscrita sob o CPF nº \*\*\*.315.870-\*\*, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base na licitação Modalidade de Pregão Eletrônico nº 014/2026, de 09 de Março de 2026 e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 7.142, de 03 de maio de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto do presente contrato é a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de divulgação informativa, promocional, festiva, campanhas de utilidade pública e interesse coletivo em rádio.

A contratação pretendida tem as seguintes especificações:

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quant./ Unidade	Vir. Unit. (R\$)	Vir. Total (R\$)
01	Serviço informativo em emissora de rádio FM com abrangência de cobertura em todo o Município, compreendendo a veiculação de programetes de segunda a sexta, que deverá ir ao ar nos seguintes horários:  - 6h40min  - 7h20min  - 17h30min	1100 min	88,20	97.020,00
			Total R\$	97.020,00

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 97.020,00 (noventa e sete mil e vinte reais), conforme valores unitários descritos na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, a contar de **06/04/2026 até 05/04/2027**, prorrogável por igual período, conforme previsto no art. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. Caso haja prorrogação do prazo contratual, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente válidos:

- Contrato social atualizado e demais documentos solicitados pela Administração, que se fizerem necessários para o cumprimento do contrato;
- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Prova de regularidade fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, com validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias, caso não haja prazo expresso na certidão;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

02/10/2014;

f) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias, salvo se outro prazo constar na própria certidão.

3. Nos contratos com duração superior a 12 (doze) meses, será admitido reajuste do valor contratado, com base em índice previamente estabelecido no edital e no contrato, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o art. 134 da Lei nº 14.133/2021. O índice de reajuste será o IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUARTA**

1. o pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal e do relatório de atividades, constando o dia, a hora de cada informativo veiculado (relatório de irradiação ou comprovante de veiculação) e no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento de todos os documentos solicitados. Fica vedado qualquer pagamento em conta de terceiro.

2. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

2.1 O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

2.2 O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

2.3 Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

**CLÁUSULA QUINTA**

1. O conteúdo das divulgações será fornecido pela Administração, podendo ser em um formato de áudio, já pronto para rodar, ou de forma escrita, ficando sob responsabilidade da rádio gravar, editar e veicular o conteúdo, sempre com a aprovação prévia da área de imprensa da administração.

2. Caso a produção técnica (gravação/edição) seja de responsabilidade da contratada, esta deverá observar fielmente o material encaminhado, sem alterações de conteúdo não autorizadas.

3. A execução ocorrerá sob demanda, conforme necessidade efetiva da Administração, a ser avaliada mensalmente pela unidade requisitante, de acordo com o planejamento de ações de comunicação, campanhas públicas, eventos oficiais e demais comunicações de interesse coletivo. Importante destacar que a utilização dos minutos não ocorrerá de forma uniforme ao longo da vigência contratual, pois a demanda por divulgação institucional é sazonal e vinculada ao calendário administrativo e a eventos específicos do Município.

4. A contratada deverá iniciar a veiculação em até 2 (duas) horas após a solicitação formal da administração, salvo ajuste diverso, previamente acordado entre as partes e formalizado. Nos casos de urgência, quando devidamente justificada, a contratada deverá priorizar a inserção.

5. Todos os itens devem ser entregues dentro do prazo estipulado e nos horários determinados.

**CLÁUSULA SEXTA**

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das dotações orçamentárias:

2 PODER EXECUTIVO

02 02 GABINETE DO PREFEITO

020201 ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

04 Administração

04 131 Comunicação Social

04 131 0170 Divulgação Oficial e Institucional

04 131 0170 2205 0000 DIVULGAÇÃO DE ATOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE

VERANÓPOLIS

12312 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR: 1.1.1500 0)

2308 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR: 1.2.2500 0)

**CLÁUSULA SÉTIMA**

1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1 desta cláusula as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

1.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 1.2. desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

1.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 1.2 do desta cláusula.

1.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

1.6. A aplicação das sanções previstas no item 1.2. desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

1.7. Na aplicação da sanção prevista no item 1.2, alínea "b", desta cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

1.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 1.2 desta cláusula, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

1.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

1.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

1.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

1.12. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

1.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 1.2 desta cláusula exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

O contratado deverá manter atualizados, telefone, fax, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

#### **CLÁUSULA NONA**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores designados pela Portaria 1.423, de 06/04/2026, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme art. 117, da Lei Federal nº. 14.133/2021

A fiscalização dos contratos advindos deste termo será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme art. 117, da Lei Federal nº. 14.333/2021.

Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável (veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente termo deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na alínea "a" e "b" do inciso II do art. 140 da Lei nº. 14.333/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**No ato da assinatura do contrato** a contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme prevê o artigo 118 da Lei 14.333/21 e legislação subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**Na assinatura do contrato** a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato.

Veranópolis, 06 de Abril de 2026.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI,  
Prefeito.

Luciane Siviero,  
**RADIO COMUNIDADE PRINCESA DOS VALES FM LTDA.**